

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA/ADMINISTRATIVA

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – TOCANTINS e a empresa REGIANE FRANCA RAMOS, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Novo Jardim – Tocantins, com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 05.628.293/0001-70, representada por seu Presidente, Conrado Dias de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Regiane França Ramos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.434.781/0001-47, com escritório comercial na Rua Santo Antônio, s/nº, Centro na Cidade de Novo Jardim, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto os Serviços de Assessoria e Consultoria Legislativa/Administrativa, compreendendo o auxílio aos parlamentares e comissões na elaboração de atos relacionados a suas atribuições, bem como auxílio a mesa diretora e secretaria da Câmara.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será de conformidade com as normas vigentes regulamentadas no Regimento Interno da Casa.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato contar-se-á da data de sua assinatura até 31/12/2021.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para a Câmara Municipal de Novo Jardim -Tocantins.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação de nota fiscal junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Novo Jardim – Tocantins, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou transferência bancária.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2021 correrão à conta de 01.031.0001.2.001, do orçamento deste órgão.

6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

6.1. As despesas com deslocamentos, e as que se fizerem necessárias, tais como hospedagem e alimentação, ocorrerão por conta, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.
- Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;
- comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;

9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a)** caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b)** descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e)** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 – CLÁUSULA DOZE - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Dianópolis - Tocantins, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Novo Jardim – Tocantins, 01 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Novo Jardim
Conrado Dias de Souza
Contratante

Regiane França Ramos 00623509199
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º